



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
REITORIA

TERMO DE CONTRATO Nº 01/2018

CONTRATO 01/2018 QUE ENTRE SI FIRMAM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO – IF BAIANO E A EMPRESA CONTINENTAL GÁS LTDA - ME OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE BOTIJÕES DE GÁS – GLP PARA AS DEPENDÊNCIAS DA REITORIA - PROCESSO Nº 23327.000141/2018-82

A União, por intermédio do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano – Reitoria, com sede na Rua do Rouxinol, 115, Bairro do Imbuí, CEP: 41.720-052, na cidade de Salvador, Estado da Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 10.724.903/0001-79, neste ato representado pelo Magnífico Reitor Sr. Geovane Barbosa do Nascimento, brasileiro, casado, professor, inscrito no CPF/MF sob nº 434.529.495-91, portador da carteira de identidade nº 4.804.914, expedida pela SSP/BA, residente e domiciliado Avenida Alphaville 1, 634, Apartamento 402, Torre 06, Bairro: Alphaville, Salvador - BA CEP: 41.701-015, nomeado através da Portaria nº 358, de 13/03/2014, publicada no DOU de 14/03/2014, neste ato denominado CONTRATANTE e a empresa CONTINENTAL GÁS LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 10.728.275/0001-08, sediada na Rua Tiradentes, nº 30 Térreo, Bairro: Parque Continental, CEP: 43.700-000, Município de Simões Filho, a doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Agrário de Miranda e Silva Neto, portador da carteira de identidade nº 08.266.920-10 expedida pelo SSP/BA e CPF sob o nº 704.722.975,20, residente e domiciliado na Avenida Santos Dumont, 04 KM 4 Apartamento 103, Portão, Lauro de Freitas/BA, CEP: 42.700-000, tendo em vista o que consta no Processo nº 23327.000141/2018-82, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa nº 01/2018, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de Botijões de Gás – GLP visando atender a demanda da Copa do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano – Reitoria, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital: o:

Ite m	Descrição	Objeto	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Carga de gás (botijão de gás cozinha) liquefeito em botijão de 13 kg.	Gás em Botijão	15	R\$ 80,00	R\$ 1.200,00
2	Botijão de Gás Vasilhame de 13 kg	Botijão	2	R\$ 112,00	R\$ 220,00
TOTAL					R\$ 1.420,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
REITORIA

2.1. O valor deste Contrato será de **R\$ 1.420,00 (Mil Quatrocentos e Vinte Reais)**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 31/01/2018 até 30/01/2019.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o **exercício de 2018**, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 26404/155884
Fonte: 8100000000
Programa de Trabalho:
Elemento de Despesa: 339030
PI: 12363208020RL0029

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

5.1. A entrega dos produtos deverá ocorrer em até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data da solicitação do material emitida pelo IF Baiano ao fornecedor, nas dependências do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano – Reitoria:

5.1.1. O endereço do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano – Reitoria é: Rua do Rouxinol, 115 – Imbui – Salvador/BA.

5.1.2. O horário para o recebimento das mercadorias no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano – Reitoria é de segunda a sexta-feira, das 08h30 às 11h30 e de 13h30 às 16h00.

5.2. A descrição dos produtos neste Projeto Básico deverá ser seguida à risca, caso haja necessidade de qualquer alteração, deve ser efetuada consulta antes ao solicitante do serviço deste Instituto;

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE GARANTIA

6.1. Para essa aquisição não haverá garantia contratual, além das garantias e direitos legais inscritos no Código de Defesa do Consumidor (CDC).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado após a entrega do material e a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura pela empresa, preenchida com a descrição dos produtos, quantidades e unidades exatamente igual a nota de empenho, devidamente atestada pelo Setor competente, por meio de Crédito em Conta-Corrente da Contratada, em até 05 (cinco) dias úteis. Para tanto, deverá constar da Nota Fiscal o número da conta bancária, o n.º do banco e respectiva agência.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
REITORIA

7.1.2. Não serão pagas notas fiscais/faturas em nome de terceiros.

7.1.3. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado à CONTRATADA.

7.1.4. O pagamento só será realizado após a comprovação da regularidade fiscal federal da CONTRATADA.

7.1.5. O pagamento será creditado em Conta-Corrente da CONTRATADA, por meio de ordem bancária, emitida a qualquer instituição bancária indicada na proposta, devendo ser explicitado o nome do banco, a agência, a localidade e o número da conta-corrente em que deverá ser efetuado o crédito.

7.1.6. O IF Baiano reserva-se o direito de suspender o pagamento se o material entregue não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita.

7.2. O CONTRATANTE poderá impugnar ou atrasar o pagamento, quando:

7.2.1. A Nota Fiscal/Fatura estiver em desacordo com o estabelecido no Contrato;

7.2.2. A Nota Fiscal/Fatura contiver erros de preenchimento a cargo da CONTRATADA;

7.2.3. O pagamento só será efetuado sobre a efetiva prestação do serviço.

CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela Contratada, os materiais que serão empregados e a fiscalização pelo Contratante são aqueles previstos projeto básico.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Compete ao fornecedor:

9.1.1. Fornecer o material da forma solicitada, conforme especificações;

9.1.2. Entregar e instalar o produto, rigorosamente em conformidade com todas as condições e prazos estipulados;

9.1.3. Comunicar qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

9.1.4. Não transferir a outrem, no todo ou em parte sem prévia e expressa anuência do IF Baiano-Reitoria, o fornecimento dos produtos;

9.1.5. Responder por quaisquer danos causados diretamente ou indiretamente ao IF Baiano ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, no fornecimento dos produtos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, mesmo que não haja fiscalização ou o acompanhamento da Instituição.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
REITORIA

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Compete ao IF Baiano/Reitoria:

10.1.1 Atestar as faturas correspondentes, por intermédio do servidor responsável pela conferência do produto. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

10.1.2. Efetuar o pagamento à empresa, de acordo com a forma e prazo estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. O não cumprimento do prazo para entrega do material, estabelecido no Projeto Básico, sujeitará o contratado à aplicação de uma multa diária correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do item não entregue, até o máximo de 10% (cinco por cento);

11.2. O descumprimento das demais cláusulas previstas neste contrato sujeita o contratado a multa de 10% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

11.3. A empresa contratada está sujeita as demais penalidades, conforme artigos 86, 87 e 88 da lei 8.666/93.

11.4. A multa deverá ser recolhida no prazo de 05 (cinco) dias após comunicação, por escrito, por parte do IF Baiano;

11.5. As penalidades serão aplicadas, garantindo-se a defesa prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

- a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no projeto básico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO

14.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no projeto básico;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
REITORIA

14.1.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa;

14.1.3. A Contratada reconhece os direitos do Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993;

14.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

14.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.2.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária da Bahia – Justiça Federal. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Salvador/BA, 31 de Janeiro de 2018

CONTRATANTE:


Edilson dos Santos Piedade
Técnico em Contabilidade
Portaria: 929 de 10/10/2012 DOU 22/10/2012

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO

CONTRATADO:


CONTRATADO
CNPJMF nº

TESTEMUNHAS

NOME:


Edilson dos Santos Piedade

CPF:

IF Baiano Reitoria

Siape: 1981509

Técnico em Contabilidade

Portaria: 929 de 10/10/2012 DOU 22/10/2012

NOME:


Edilson dos Santos Piedade

CPF:

IF Baiano - Reitoria

SIAPE 1982994

Chefe do Setor de Contratos

Portaria interna: 478 de 01/04/2014